



## MOÇÃO Nº 673/2024

APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) publicada em abril, com o objetivo de proteger vidas não nascidas, proibindo a assistolia fetal após as 22 semanas;

CONSIDERANDO que a tentativa de revogar a resolução do CFM, por meio do judiciário, reflete um preocupante ativismo político, desconsiderando a maioria dos brasileiros que valorizam a vida e se opõem ao aborto;

CONSIDERANDO que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, derrubou a resolução, violando a autonomia do Conselho e ferindo o entendimento do próprio STF;

CONSIDERANDO que, com essa medida, o procedimento de assistolia (injeção de cloreto de potássio para parar o batimento cardíaco do bebê) deixa de ser proibido e passa a vigorar nos hospitais, em qualquer período gestacional, ameaçando o mais vulnerável dos vulneráveis: o bebê por nascer;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 1.904/24 equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos de gravidez resultante de estupro;

CONSIDERANDO que o texto foi apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e outros deputados, argumentando que, quando o Código Penal foi promulgado, “se o legislador não colocou limites gestacionais ao aborto, não foi porque teria querido estender a prática até o nono mês da gestação”;

CONSIDERANDO que o projeto foi apresentado no mesmo dia em que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou a suspensão da resolução aprovada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para proibir a realização da chamada assistolia fetal para interrupção de gravidez após 22 semanas de gestação;

CONSIDERANDO que a proposta ainda não foi distribuída às comissões da Câmara, mas poderá ser votada diretamente pelo Plenário caso o requerimento de urgência do deputado Eli Borges (PL-TO) e outros seja aprovado; e

CONSIDERANDO o envio deste clamor à Câmara dos Deputados para que aprove o Projeto de Lei 1.904/2024, reafirmando o respeito dos brasileiros pelas

/rjs





duas vidas e protegendo a vida de cada Ser Humano por nascer, e que precisamos permanecer firmes para proteger a vida e reafirmar o respeito dos brasileiros pelas duas vidas,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ);
2. Deputado Rogério Santos (MDB-SP);
3. Deputado Diego Garcia (REP-PR) - Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;
4. Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado;
5. Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
6. Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
7. Dom Arnaldo Carneiro Neto, Bispo Diocesano de Jundiaí;
8. Dom Vicente Costa, Bispo Emérito da Diocese de Jundiaí;
9. Dom Jaime Spengler, Presidente da CNBB;
10. Dom Bruno Elizeu Versari, Presidente da Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**FAOUAZ TAHA**

**MARCELO GASTALDO**

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

/rjs



